



LEI Nº 4703/89.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Os vencimentos, os salários e demais em cargos do pessoal pertencente ao município de Olinda, tanto da administração direta quanto da indireta, serão no presente mês de outubro, reajustados no mínimo em 70% (setenta por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC -, ocorrido mensalmente com base no mês imediatamente anterior, ou pelo correspondente que o substitua como índice indexador apurado pela Fundação I. B. G. E.

Parágrafo Único - Desde que as disponibilidades do erário municipal o permitam realmente, o percentual fixado no caput deste artigo poderá, por ato do Chefe do Poder Executivo, ser elevado para até 100% (cem por cento) que será o limite máximo delegado por este dispositivo legal.

Art. 2º - Quando os vencimentos, os salários e em cargos, após o reajustamento de que trata o artigo anterior, ficarem inferiores ao valor do salário mínimo vigente, serão eles atualizados pelo mínimo legal, na conformidade no artigo 7º, IV, combinado com o artigo 39, § 2º, ambos da atual Constituição Federal.

Art. 3º - Os reajustes mensais de vencimentos e salários incidirão sempre sobre os valores vigentes no último dia do mês anterior ao do respectivo reajustamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação das



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

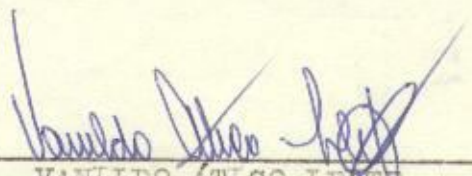
02

ta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

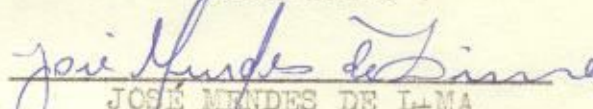
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

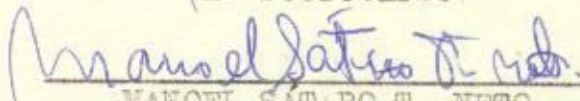
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 06 de
novembro de 1989.



VANILDO ATICO LEITE
Presidente



JOSE MENDES DE LIMA
1º Secretário.



MANOEL SATIRO T. NETO
2º Secretário

